CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.437 de 26 de abril de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Altera os artigos 20 e 21 da Lei nº 2.895, de 26 de agosto de 2005, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passam os Artigos 20 e 21, da Lei nº 2.895, de 26 de agosto de 2005, a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 20. Os servidores efetivos do Magistério Municipal designados para a função de Secretário Escolar terão adicionados ao seu vencimento base o percentual de 20% (vinte por cento). (NR)

Art. 21. O servidor efetivo do Quadro do Magistério Municipal que esteja lotado na sede da SME receberá um adicional sobre o valor de seu vencimento base de:

I - 40% (quarenta por cento) – Quando lotado nas Divisões Pedagógicas (Divisão de Educação Infantil, Divisão de Ensino Fundamental e Divisão de atendimento a necessidades educacionais especiais); (NR)
II – 20% (vinte por cento) – Quando lotado nas demais Divisões da SME. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Lei nº 3.049, de 22 de maio de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 dias do mês de abril de 2011.

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente

Edna Aparecida Alves dos Santos
EDNA A. ALVES DOS SANTOS – 1ª Secretária

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – 1º Secretário